## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 1.861, DE 2003

"Estabelece o funcionamento de hotéis, restaurantes, bares e similares."

**Autor:** Deputado CARLOS NADER **Relator**: Deputado RICARDO RIQUE

## I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto, de autoria do nobre Deputado Carlos Nader, propõe-se regular a relação entre os hotéis, restaurantes, bares e similares e seus clientes.

Além disso, conforme consta em sua justificação, "outro objetivo é obrigar gerentes e proprietários de hotéis e restaurantes a habilitaremse a exercer suas funções através de curso específico de formação."

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seu art. 55, proíbe a qualquer comissão manifestar-se sobre matéria que não seja de sua competência específica, considerando não escrito os trechos dos pareceres que infringirem esse dispositivo.

Deste modo, por força do disposto no art. 32, inciso XIII, do mesmo Regimento, compete a esta Comissão manifestar-se unicamente sobre a obrigatoriedade de os proprietários e gerentes de hotéis e restaurantes serem aprovados em curso específico de formação e sobre os reflexos da cobrança do "couvert artístico" nas relações de trabalho.

Dito isso, entendemos que o projeto merece acolhida. É inegável que a qualificação profissional é importante, principalmente na área relacionada com a hotelaria nacional, tendo em vista que a indústria do turismo é de extrema importância para o desenvolvimento de nosso País. Para aqueles que têm sob sua responsabilidade o relacionamento contínuo com turistas e com a sociedade em geral, esses cursos chegam mesmo a ser imperativos.

Também entendemos necessária a vinculação da cobrança do "couvert artístico" à efetiva contraprestação do serviço.

Isto posto, no que compete à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.861, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado RICARDO RIQUE Relator

2003.6503.138